

## PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2017, que encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC nº 29, de 2016, encaminhado por meio do Ofício s/nº, da EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 29, de 2016, que comunica alteração da composição acionária da Editora Jornalística Alberto Ltda.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 15, de 2017 (OFC nº 22, de 2017, na origem), que encaminhou o Ofício s/nº da própria interessada.

A Declaração de Capital Social registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro indica que a empresa, com sede na cidade de Niterói, edita o jornal *O Fluminense*.

Portanto, a alteração na composição acionária em tela vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), entre outras atribuições, examinar questões atinentes à comunicação e à imprensa.

O art. 222 da Constituição Federal estabelece que a propriedade de empresas jornalísticas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Determina ainda que pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Nesse mesmo sentido, o art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, que dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, determina que:

**Art. 2º** A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

De acordo com as informações encaminhadas, estão se retirando da sociedade Rafaela Kraichete Uchôa Torres Amora e Victor Kraichete Uchôa Torres Amora, com o ingresso de Cátia Inêz Costa Gomes. Assim, o sócio remanescente, Alexandre Torres Amora, deterá 95% da participação do capital social da empresa, e a nova sócia, Cátia Inêz Costa Gomes, 5% dessa participação. Por fim, o documento dá conta que a responsabilidade editorial é exercida por Liliane Maria Gonçalves Souza. Pela documentação analisada, infere-se que tanto os sócios quanto a redatora responsável são brasileiros natos.

Verifica-se, portanto, que estão atendidos os requisitos constitucionais e legais que tratam da matéria.



### III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e pelo subsequente **arquivamento** do Ofício “S” nº 15, de 2017, que comunica a alteração de controle societário da EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17551.66088-30